
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE Nº 044.2023	

DECRETO

DECRETO	
---------------	--

ERRATA

ERRATA DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO	
--	--



JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Pregoeira e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de registro de Preços, visando **a aquisição futura e eventual de combustíveis para suprir as demandas dos diversos órgãos de Laje, bem como para atender as necessidades de abastecimento de viaturas da Polícia Civil, Militar e CIPE- Companhia Independente de Policiamento Especializado - Caatinga do Estado da de convênios firmados**, conforme edital e seus anexos. A Pregoeira e a equipe de apoio declaram vencedora a Empresa: **RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, nos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL.UNIT.	VL TOTAL
1	Etanol - Alcool Comum	Litros	72.000,00	R\$ 4,19	R\$ 301.680,00
2	Diesel S500	Litros	226.000,00	R\$ 6,02	R\$ 1.360.520,00
3	Diesel S10	Litros	300.000,00	R\$6,26	R\$ 1.878.000,00
4	Gasolina Comum	Litros	307.000,00	R\$ 5,89	R\$ 1.808.230,00

Atenciosamente,

Laje -Ba, 19 de Janeiro de 2024

LUINE DA P. AROUCA MACHADO - Pregoeira

VIVIANE DE O. RIBEIRO SANTIAGO - Membro

KAROLLINE ANDRADE M. MENEZES -Membro

JACIRA REIS DOS SANTOS - Membro

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



JOSÉ RENATO SANTOS SOUSA - Membro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 508/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 042/2023

Objeto: aquisição futura e eventual de combustíveis para suprir as demandas dos diversos órgãos de Laje, bem como para atender as necessidades de abastecimento de viaturas da Polícia Civil, Militar e CIPE- Companhia Independente de Policiamento Especializado - Caatinga do Estado da de convênios firmados.

HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeira da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 042/2023**, bem como lastreada no **PARECER JURÍDICO**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação o objeto para a empresa: **RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, nos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL.UNIT.	VL TOTAL
1	Etanol - Alcool Comum	Litros	72.000,00	R\$ 4,19	R\$ 301.680,00
2	Diesel S500	Litros	226.000,00	R\$ 6,02	R\$ 1.360.520,00
3	Diesel S10	Litros	300.000,00	R\$6,26	R\$ 1.878.000,00
4	Gasolina Comum	Litros	307.000,00	R\$ 5,89	R\$ 1.808.230,00

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



Laje -Ba, 19 de Janeiro de 2024

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508/2023
PROTOCOLO N º 7076/2023**

Aos dezenove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **futuro e eventual fornecimento de combustíveis para suprir as demandas dos diversos órgãos de Laje, bem como para atender as necessidades de abastecimento de viaturas da Polícia Civil, Militar e CIPE- Companhia Independente de Policiamento Especializado - Caatinga do Estado da de convênios firmados**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 19/01/2024 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 042/2023/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07, para os seguintes Itens:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Etanol - Alcool Comum	Litros	72.000,00	R\$ 4,19	R\$ 301.680,00	SHELL
2	Diesel S500	Litros	226.000,00	R\$ 6,02	R\$ 1.360.520,00	SHELL
3	Diesel S10	Litros	300.000,00	R\$6,26	R\$ 1.878.000,00	SHELL
4	Gasolina	Litros	307.000,0	R\$ 5,89	R\$	SHELL



	Comum		0		1.808.230,00	
Valor Total do Item					R\$	
					5.348.430,00	
Valor Total da Proposta por extenso: cinco milhões, trezentos e quarenta e mil, quatrocentos e trinta reais).						

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Órgão Gerenciador: (Secretaria De Educação e Cultura/ Secretaria de Administração e Finanças/ Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento/Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/ Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Transporte.)

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 042/2023/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias deste Município, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado **quinzenalmente** de acordo com o efetivo recebimento do produto, através de ordem bancária (transferência ou depósito), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante ((Secretaria De Educação e Cultura/ Secretaria de Administração e Finanças/ Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento/Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/ Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Transporte), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.



8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 19 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal



**RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,
Representante legal: Geraldo José dos Reis Souza**

Identidade nº 03.159.535 – 94 SSP/BA

CPF nº 367.922.925 – 91

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE Nº 044.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 044/2023
INTERESSADOS: ACOMPANY COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA-ME; RAGTECH; COMPRAS PÚBLICAS CONSULTORIA LTDA; FLAVIA VINHOLI; DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI.
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJE.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, designada pela Portaria nº 0162/2023, vem, responder aos questionamentos formulados pelas Licitantes acima indicadas, com base no parecer técnico anexo a esta resposta.

QUESTIONAMENTO DA FLAVIA VINHOLI:

"A descrição do item 9 está pedindo 1tb e na mesma descrição fala em 2tb, qual seria o exigido?"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA FLAVIA VINHOLI:

O referido questionamento foi recepcionado e encaminhado para o Técnico em informática deste Município e ele informou, conforme documento anexo, que o item 19 trata-se de HD 1TB.

Portanto a descrição do item 19, constante no ANEXO I do edital é a seguinte:

HD 1TB - DISCO RIGIDO - "Especificações: - Interface: SATA 6Gb/s - Taxa de transferência suportado SATA: 6.0 / 3.0 / 1.5 Gb/s - Taxa de transferência sustentada OD: 220MB/s - Cache: 256 MB - Bytes por setor: 4096 - Capacidade: 1TB - RPM: 7200 A GARANTIA MÍNIMA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DE 12 (DOZE) MESES".

QUESTIONAMENTO DA ACOMPANY COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA-ME:

"Com relação a descrição do item 48, favor enviar a descrição detalhada do item ou modelo de referência / equivalente, pois a descrição é muito genérica e inúmeros equipamentos podem atender tal descrição"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA ACOMPANY COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA-ME:

O referido questionamento foi recepcionado e encaminhado para o Técnico em informática deste Município e ele informou que o no item 48 do Anexo I do edital, a descrição foi realizada de forma sucinta e clara, não havendo especificações tão detalhadas para não acabar por direcionar para marca específica.

O técnico de informática descreveu o item 48 da seguinte forma:

Switch Gigabit de 24 portas com capacidade de comutação mínima de 48gbps, 24 portas RJ 45 10/100/1000 MBPS com função de negociação automática, com as devidas certificações FCC, CE E ROHS. Suporte os padrões e protocolos IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE, 802.3ab e IEEE 802.3x. suporta cabos de rede de categoria 3, 4, 5, 5e. 70°C. acompanha cabo de alimentação.

QUESTIONAMENTO DA DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI:

"ITEM 23 (IMPRESSORA LASER)"

Geanderson de Souza Santos



- PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE
- ☐ Saída da primeira página: em até 6,3 segundos preto,
 - ☐ Velocidade de digitalização: até 29 ppm/46 ipm (preto e branco)
 - ☐ Até 20 ppm/34 ipm (cores)
 - ☐ Duplex: até 46 ipm (preto e branco)
 - ☐ Até 34 ipm (cores)

1º Questionamento – SAIDA DA PRIMEIRA PAGINA

Ao analisarmos o edital para participar do processo licitatório, observamos as especificações técnicas do item acima mencionado e observamos a exigência de impressão da primeira página: 6.3s, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de impressoras lasers comercializadas, e observamos que a maioria varia o tempo de impressão da primeira página, em nada afetando a sua perfeita performance final. Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se a exigência será revista e reconsiderada, onde serão aceitas impressoras lasers com tempo de impressão da primeira página aproximada ao exigido, como 6.9s segundos, pois a mesma atenderá as necessidades do órgão licitante. **Nosso entendimento está correto?**

- ☐ Velocidade de Digitalização: até 29 ppm/46 ipm (preto e branco); Até 20 ppm/34 ipm (cores) "

2º Questionamento – VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO

Após análise do edital, observamos a exigência acima de VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO AT*W 29 PPM/46 IPM (preto e branco) e 20 PPM/34 IPM (cores). Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de impressoras tais como HP, CANON, EPSON, e com isso notamos que a velocidade de digitalização varia de equipamento para equipamento, em nada afetando a perfeita performance e resultado da digitalização. Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Sendo assim, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos uma impressora com velocidade de digitalização 24/25 ipm, atendemos a exigência do edital.

Nosso entendimento está correto?

- ☐ Duplex: até 46 ipm (preto e branco); Até 34 ipm (cores);

3º Questionamento: - DUPLEX

Durante a análise do edital verificamos a exigência acima de velocidade de digitalização em modo duplex de 46 ipm (preto e branco) e até 34 ipm (cores). Com isso, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras e notamos que as digitalizações em equipamentos desse porte possuem velocidade de digitalização 24 ipm (A4) / 25 ipm (Carta), e atendendo os demais pontos. Sendo assim, visando os norteadores princípios constitucionais e aumentar a competitividade do certame, entendemos que serão aceitos impressora com velocidade digitalização 24 ipm (A4) / 25 ipm (Carta), o qual irá atender às necessidades do órgão. **Nosso entendimento esta correto?**

Jeanderson de Souza Santos



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI:

Os referidos questionamentos foram recepcionados e encaminhados para o Técnico em informática deste Município e ele informou que:

"É crucial esclarecer que a especificação técnica apresentada neste edital serve como um ponto de referência. Portanto, estamos abertos a receber propostas de produtos que atendam, no mínimo, às especificações estipuladas no edital, sendo aceitas ofertas que sejam iguais ou superiores a esses critérios. É fundamental ressaltar que todas as propostas serão submetidas a uma análise rigorosa e poderão ser desqualificadas caso se verifique que representam algum prejuízo para o município de Laje. Além disso, é importante destacar que, durante a entrega dos produtos, será realizada uma verificação detalhada para garantir que os itens entregues estejam em total conformidade com as necessidades do município. Se for constatado que o material de informática entregue não atende aos requisitos estabelecidos, será exigida a substituição dos itens ou a possível anulação da compra. Esse processo visa assegurar a integridade e a conformidade das aquisições, de modo a alinhar-se com as expectativas e necessidades do município de Laje".

QUESTIONAMENTO DA RAGTECH:

"Estamos acompanhando a abertura deste processo em epígrafe que será ao dia 18/01, às 09h, mais especificamente os itens 15 e 16 - Estabilizadores.

Conforme Edital: "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qual quer pessoa poderá impugnar este Edital."

Acontece que nos descritivos dos produtos não consta a presença da NBR 14373. É sabido que tal norma é obrigatória / compulsória para esse material porém, para que seja dada comprovação do produto, é necessária a apresentação do Certificado de atendimento a NBR 14373.

A Ragtech é fabricante de estabilizadores e estamos reforçando esta informação pois inúmeros óbices vem sendo atrelados no mercado alusivos a alguns produtos que não constam no rol de modelo aprovados pelo INMETRO, ofertando produtos defeituosos, levando a administração a terem sérios problemas de eficiência. Entendemos que, desta forma, para precaução da aquisição deste objeto, vimos aqui para atentar e enviar nosso certificado para que tenham em mãos e depreendam de que são compulsórias e extremamente relevantes para que seja comprovado o devido atendimento a NBR 14373/06.

Segundo Art. 2º, da Portaria nº 262/2007, do INMETRO:

"Art. 2º Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória dos estabilizadores de tensão monofásicos, com saída de tensão alternada, com tensão nominal de até 250 V em potências de até 3 kVA/3kW.

Parágrafo Único: Será passível de certificação compulsória, conforme Regulamento ora aprovado, qualquer equipamento que desempenhe a função de um estabilizador de tensão, descrita na NBR 14373:2006, podendo o equipamento possuir as seguintes denominações comerciais: estabilizador, condicionador, regulador, entre outros." (grifo nosso)

Segue em anexo nossos Certificados referente aos nossos modelos que atendem a esta norma.

Segue em anexo deferimentos e aplicações desta norma em diversos processos.

Segue NBR 14373 na íntegra para análise.

Segue Portaria nº 262/2007 na íntegra para análise.

Segue lista de modelos certificados pelo INMETRO referente a NBR 14373.

Entendemos que haverá a solicitação do certificado de atendimento a Norma NBR 14373 para cumprimento deste requisito obrigatório perante as normas legais. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA RAGTECH:

Os referidos questionamentos foram recepcionados e encaminhados para o Técnico em informática deste Município e ele informou sobre os itens 15 e 16 relacionados a estabilizadores, que "embora não tenha sido explicitamente mencionado na descrição do edital, é crucial para a consideração de qualquer oferta: todos os itens propostos devem estar em estrita conformidade com as normas e leis vigentes. Esta exigência visa

Jeanro de Souza Santos



garantir segurança e prevenir qualquer prejuízo ao município de Laje. Salientamos que todas as ofertas recebidas serão submetidas a uma análise criteriosa. Além disso, durante o ato da entrega, os itens fornecidos passarão por uma revisão detalhada. Se for identificado que algum item não está em conformidade com as normas ou que pode causar prejuízo ao município de Laje, será imediatamente exigida a substituição do produto. Alternativamente, a compra poderá ser cancelada. Este procedimento assegura que todas as aquisições estejam alinhadas às expectativas de qualidade e segurança do município de Laje, bem como às regulamentações aplicáveis".

QUESTIONAMENTO DA COMPRAS PÚBLICAS CONSULTORIA LTDA:

Em relação ao procedimento referenciado, gostaria de fazer os pedidos de esclarecimentos que seguem:

- O item 17, fonte ATX 200W, não traz na descrição a exigência de cabo. O produto deve ser fornecidos em cabo, correto?
- O item 48, switch 24 portas 10/100/1000, é na versão gerenciável? Deve ter camada L2? As portas devem ser PoE?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA COMPRAS PÚBLICAS CONSULTORIA LTDA:

Os referidos questionamentos foram recepcionados e encaminhados para o Técnico em informática deste Município e ele informou sobre o item 17 do Anexo I não requer cabo de força e sobre o item 48, trata-se de "Switch Gigabit de 24 portas com capacidade de comutação mínima de 48gbps, 24 portas RJ 45 10/100/1000 MBPS com função de negociação automática, com as devidas certificações FCC, CE E ROHS. Suporte os padrões e protocolos IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE, 802.3ab e IEEE 802.3x. suporta cabos de rede de categoria 3, 4, 5, 5e. 70°C. acompanha cabo de alimentação".

Ante ao fato de que é desnecessária qualquer alteração na data da realização da sessão pública, portanto, opina-se pela manutenção da data de realização da sessão prevista para o **dia 22/01/2024, Horário: 09h00min**.

Deverá ser publicado a íntegra da presente resposta no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.laje.ba.gov.br para que todos os interessados venham tomar conhecimento.

Laje, 19 de Janeiro de 2024


LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO
PREGOEIRA


JEANDRO DE SOUZA SANTOS
COORDENADOR DE TI



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 025, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor TÚLIO SILVA DOS SANTOS no Cargo de ASSESSOR TÉCNICO I CC-11, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



ERRATA DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRTAO



ERRATA DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DIA 09 DE JANEIRO DE 2024, EDIÇÃO 3.332, PAGINA 20.

ONDE SE LÊ:

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 10 (dez) meses, junto ao Contrato nº 029/2023, cujo objeto é a contratação de aluguel de imóvel para o anexo do PSF do Entroncamento de Laje para atender a região do Jacaré.

Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Vigência: 10 (dez) meses a partir de 01/03/2024 a 31/12/2024.

LEIA-SE:

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, junto ao Contrato nº 029/2023, cujo objeto é a contratação de aluguel de imóvel para o anexo do PSF do Entroncamento de Laje para atender a região do Jacaré.

Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o pagamento será em 10 (dez) parcelas a partir de 01/03/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.



ERRATA DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DIA 09 DE JANEIRO DE 2024, EDIÇÃO 3.332, PAGINA 21.

ONDE SE LÊ:

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 10 (dez) meses, junto ao Contrato nº 030/2023, cujo objeto é a locação de um imóvel localizado na Fazenda Tourinho, Zona Rural, do Município de Laje - Ba, destinado para o funcionamento do Anexo do PSF Antônio Vidal para atender a Região do Tourinho.

Valor R\$ 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 10.880,00 (Dez mil oitocentos e oitenta reais)

Vigência: 10 (dez) meses a partir de 01/03/2024 a 31/12/2024.

LEIA-SE:

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, junto ao Contrato nº 030/2023, cujo objeto é a locação de um imóvel localizado na Fazenda Tourinho, Zona Rural, do Município de Laje - Ba, destinado para o funcionamento do Anexo do PSF Antônio Vidal para atender a Região do Tourinho.

Valor R\$ 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 10.880,00 (Dez mil oitocentos e oitenta reais), o pagamento será em 10 (dez) parcelas a partir de 01/03/2024.

Vigência: 12(doze) meses.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.



ERRATA DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DIA 09 DE JANEIRO DE 2024, EDIÇÃO 3.332, PAGINA 19.

ONDE SE LÊ:

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, junto ao Contrato nº 032/2023, cujo objeto é a locação do imóvel destinado ao funcionamento do anexo do PSF da Terra Seca na localidade do Barro, do Município de Laje-Bahia.

Valor: R\$ 527,26 (Quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 5.272,60 (Cinco mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Vigência: 10 (dez) meses a partir de 01/03/2024 a 31/12/2024.

LEIA-SE:

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, junto ao Contrato nº 032/2023, cujo objeto é a locação do imóvel destinado ao funcionamento do anexo do PSF da Terra Seca na localidade do Barro, do Município de Laje-Bahia.

Valor: R\$ 527,26 (Quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 5.272,60 (Cinco mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), o pagamento será em 10 (dez) parcelas a partir de 01/03/2024.

Vigência: 12(doze) meses.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.



ERRATA DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DIA 09 DE JANEIRO DE 2024, EDIÇÃO 3.332, PAGINA 18.

ONDE SE LÊ:

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 10 (dez) meses, junto ao Contrato nº 032/2023, cujo objeto é a locação do imóvel destinado ao funcionamento do anexo do PSF da Terra Seca para atender a região da Esconça do Município de Laje-Bahia.

Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e Cláusula Quinta do Contrato.

Vigência: 10 (dez) meses a partir de 01/03/2024 a 31/12/2024.

LEIA-SE:

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, junto ao Contrato nº 032/2023, cujo objeto é a locação do imóvel destinado ao funcionamento do anexo do PSF da Terra Seca para atender a região da Esconça do Município de Laje-Bahia.

Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o pagamento será em 10 (dez) parcelas a partir de 01/03/2024.

Vigência: 12(doze) meses.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.